



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, portador do RG nº M-1.384.307, CPF nº 260.122.516-53, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – UNIARAXÁ** – inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/00001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, Bairro São Geraldo, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente **FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA** portador do RG MG-8.715.323, CPF 719.619.336-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 980/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento para consecução de finalidade de interesse público e articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando também à concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade presencial do **UNIARAXÁ**, oriundos do Município de Campos Altos, devidamente encaminhados pelo Prefeito, com vistas ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 – Para consecução do objeto deste instrumento, o Município enviará ofício à Instituição de Ensino, contemplando a identificação do curso e o nome dos beneficiários, respeitando as diretrizes e procedimentos gerais estabelecidos no presente termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO

3.1 – Fica a cargo do Município de Campos Altos a disponibilização de bolsa de estudos parciais de 10% (dez por cento) para alunos dos Cursos de Graduação e Pós Graduação na modalidade presencial, oriundos do Município de Campos Altos, a partir de 28.02.2022, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2022, aplicados sobre o valor bruto da mensalidade.

3.2 – O valor mensal estimado e que será disponibilizado pelo Município é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por conta da dotação orçamentária nº 02.27.02.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00 e fonte de recursos nº 1.00.00.

3.3 – Os pagamentos de responsabilidade do Município deverão ser efetuados através de depósito ou transferência bancária no Banco 756 Sicoob, Agência nº 4264, Conta Corrente nº 64834-5.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

4.1 – A Fundação Cultural de Araxá concederá desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2022, observando-se o seguinte:

4.2 – O benefício abrange somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no Município de Campos Altos.

4.3 – O benefício será concedido até a data de vencimento do boleto; o não pagamento da mensalidade no dia de seu vencimento implica sua perda no mês em referência.

4.4 – O presente benefício concedido pela Fundação não se cumula com qualquer outro, caso o estudante faça jus a outro benefício, permanecerá o de maior percentual, devendo o aluno renunciar àquele obtido anteriormente em face no pretendido neste Termo firmado em Parceria com a AMPLA (Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá).

4.5 – Caso a soma dos benefícios, entre descontos e bolsas, inclusive reembolsáveis, ultrapasse o valor da mensalidade, haverá redução dos concedidos pela Fundação Cultural de Araxá até o valor da mensalidade. Em nenhuma hipótese ocorrerá a entrega de dinheiro ou crédito a aluno por benefício concedido.



4.6 – A concessão do benefício só será válida nas mensalidades vincendas, a contar do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, não havendo, portanto, possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

4.7 – O benefício concedido poderá ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Atraso no pagamento da mensalidade, na parte de sua responsabilidade;

III – For contemplado com benefício da mesma natureza;

IV – Obter aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no total das disciplinas cursadas, em análise semestral;

V – Obter frequência inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer um das disciplinas cursadas, em análise semestral.

4.8 – Em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos no caput, o benefício será suspenso para o semestre seguinte ao cursado e sua reintegração poderá ocorrer apenas uma vez.

4.9 – O estudante que acumular dependências, sem a perda do benefício, não fará jus a ele para cursá-las.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

5.1 – Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.

5.2 – Repassar aos alunos encaminhados pelo Município, com endereço próprio ou do pai ou do responsável comprovado no Município de Campos Altos, o desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pelo Município de Campos Altos.

5.3 – Conceder aos alunos beneficiários deste termo 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor bruto da mensalidade, nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem a possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

5.4 – Emitir relatórios ao Município para pagamentos, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo o dia 20 (vinte), e



se houver casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lançados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles.

5.5 – Assegurar que todos os funcionários administrativos tenham conhecimento das normas que regem este termo, e explicitamente, acatem todas as condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Protocolar no setor de protocolo no Centro Universitário ofício, anexando a relação nominal dos alunos a serem beneficiados pela Fundação, nos termos definidos neste contrato.

6.2 – Enviar apenas nomes de alunos residentes ou aquele cujo pai ou responsável resida no Município de Campos Altos.

6.3 – Protocolar no setor de protocolo do Centro Universitário ofício quando da exclusão de beneficiários, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeito a partir da data do protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores.

6.4 – Quitar rigorosamente até o dia 20 do mês em curso, a parcela relativa ao débito assumido para com a Fundação, por boleto bancário ou transferência.

6.5 – Conscientizar os alunos beneficiários do compromisso de pagamento em dia da parte correspondente à sua responsabilidade, sob pena de perda dos benefícios ora acordados.

6.6 – Manter os bolsistas cientes do acordado neste termo e o descumprimento implicará suspensão imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

7.1 – Documentar as ações e atividades objeto deste termo, elaborando material probatório sobre as atividades exercidas, visando à divulgação em locais compatíveis, com anuência expressa das partes.

7.2 – Propor o engajamento de terceiros, a bem do serviço, para acompanhar o presente contrato, se houver interesse mútuo para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO



8.1 – Este contrato será coordenado pelos respectivos signatários, que têm amplos poderes para agir em nome da representada, exercendo a gerência, supervisão e a avaliação do presente termo.

8.2 – O encaminhamento e a solução de questões que surgirem na vigência do presente contrato competem aos contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia 28.02.2022, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2022, com validade até o dia 31.12.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Quaisquer alterações nas normas ora estabelecidas em razão deste contrato, poderão ocorrer quando formuladas por escrito, após a prévia concordância das partes, sendo certo que os documentos doravante encaminhados passarão a integrar o presente contrato sob a forma de anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O benefício concedido pelo Município de Campos Altos cobrirá as mensalidades do aluno naquele semestre, incluindo matrículas por disciplina adicionais, excluindo-se as dependências na parte da FCA (30%) e da parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para resolver dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araxá, quando não puderem ser resolvidas consensualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos Altos (MG), 28 de Fevereiro de 2022.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ
Fabrício Borges Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____